



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.1/2025	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.2/2025	22
AVISO DE CONCORRÊNCIA.....	34
AVISO DE LICITAÇÃO	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	35
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	35
AVISO DE LICITAÇÃO	35



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.1/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, Daniel Silva Pereira, e a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15, situada na Rua Benedito Leite, nº 441A, Centro, Imperatriz - MA: doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Everton da Costa Lago, CPF n.º 020.833.273-14; têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342920.2025.2152-08, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 015/2024, regulamentado pela Lei Complementar nº 214, de 2025 e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

EMPRESA: LAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.429.390/0001-15
ENDEREÇO: Rua Benedito Leite, nº 441A, Centro, CEP: 65.903-290, Imperatriz - MA.
REPRESENTANTE: Everton da Costa Lago
CPF: 020.833.273-14
EMAIL: EVERTON.LAGO@GMAIL.COM

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 010/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL.TOTAL
5	Adapatdor cabo p2 p/ cabo P10	50	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
6	Adaptador USB wireless 150mbps	32	Unidades	R\$ 25,00	R\$ 800,00
7	Alicate crimpar 568R com catraca - para cabo RJ45	35	Unidades	R\$ 38,68	R\$ 1.353,80
8	Antena WI-FI 23Dbi Airgrid ou Similar	64	Unidades	R\$ 320,00	R\$ 20.480,00

9	Base Cooler p/ Notebook com suporte vertical led até 17 polegadas	40	Unidades	R\$ 116,00	R\$ 4.640,00
10	Base para CPU com rodinha	140	Unidades	R\$ 28,00	R\$ 3.920,00
11	Bateria de lítio CR1220, cartela com 5 unidades 3v	55	Unidades	R\$ 10,00	R\$ 550,00
12	Caixa com tomada RJ-45	270	Unidades	R\$ 14,00	R\$ 3.780,00
13	Computador completo core i3, placa-mãe on, memória 8 GB, ssd sata 128gb, drive DVD, kit gab 4 baias fonte real 350wts, teclado, mouse óptico USB, caixa de som.	870	Unidades	R\$ 3.289,00	R\$ 2.861.430,00

14	Computador completo i7, proc. 3.4 GHz, placa-mãe off board, placa de vídeo 1 GB PCI EXP 128Bits, memória 16 GB, ssd sata 500gb, drive DVD/CD, kit gab 4 baias/t ecl/mouse/caixa de Som	44	Unidades	R\$ 2.486,34	R\$ 109.398,96
15	Dispositivo Móvel Portátil tablet + teclado + caneta. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: P R O C E S S A D O R : Intel i7-1065G7 de 4 núcleos e 3.9GHz (modo turbo) 10ª geração · cachê de 8Mb · chipset Intel HM370 V Í D E O: Tela de 12 polegadas UHD Surface Pro 7.	58	Unidades	R\$ 1.596,65	R\$ 92.605,70
16	Drive DVD/CD-RW Preto Sata	100	Unidades	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00

17	EPSON Multifuncional EcoTank L5290 - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Ethernet, Fax, ADF, Bivolt, Preta	65	Unidades	R\$ 1.357,92	R\$ 88.264,80
18	Estabilizador 300VA Bivolt	275	Unidades	R\$ 198,00	R\$ 54.450,00
19	Extensão de Energia (3 m) com três entradas	80	Unidades	R\$ 22,36	R\$ 1.788,80
20	Extensão de Energia (5 m) com três entradas	80	Unidades	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
21	Fusível 7 Amp.	565	Unidades	R\$ 0,37	R\$ 209,05
22	HD Externo 1 TB USB 3.0	60	Unidades	R\$ 267,49	R\$ 16.049,40
23	HD Externo capacidade 500 GB, USB 3.0	45	Unidades	R\$ 311,63	R\$ 14.023,35
24	Hub Switch 8 Portas 10/100/1000	100	Unidades	R\$ 298,63	R\$ 29.863,00

25	IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN DCP-L5652 MU LTIFUNCION AL LASER MO NOCROMÁTI CA COM DUPLEX E REDE	66	Unidades	R\$ 2.196,15	R\$ 144.945,90
26	Impressora multifuncional laser mono Dcpl2540dw Brother	80	Unidades	R\$ 2.585,00	R\$ 206.800,00
27	Kit de ferramentas para PC	16	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
28	Memória - tipo: 240-Pin DDR3 SDRAM; capacidade: 4GB; aceleração: DDR3 1600 MHz (PC3 10600s); cas Latência: 10; Tensão: 1.5V	34	Unidades	R\$ 55,29	R\$ 1.879,86
29	Memória DDR2 PC 800 1GB	39	Unidades	R\$ 42,05	R\$ 1.639,95
30	Memória DDR2 PC 800 2GB	39	Unidades	R\$ 64,88	R\$ 2.530,32
31	Memória DDR3 PC 1333 4GB	39	Unidades	R\$ 62,28	R\$ 2.428,92

32	Monitor LED 24"	50	Unidades	R\$ 875,00	R\$ 43.750,00
33	Mouse Optico PS2	45	Unidades	R\$ 27,99	R\$ 1.259,55
34	Mouse Optico USB	200	Unidades	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
35	Multifuncional Epson Ecotank L4260 - Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Frente e Verso Automático, Bivolt	80	Unidades	R\$ 3.784,00	R\$ 302.720,00
36	Nobreak 1.200VA BIVOLT	80	Unidades	R\$ 559,76	R\$ 44.780,80
37	Nobreak 1.400VA BIVOLT	25	Unidades	R\$ 533,20	R\$ 13.330,00
38	Nobreak 700VA BIVOLT	120	Unidades	R\$ 536,00	R\$ 64.320,00
39	Notebook: - Processador Intel Core i3 4GB Memória DDR3 - ssd 128gb - Rede Sem Fio - DVD-RW - Blue-Tooth - Tela de Led 14.1	30	Unidades	R\$ 1.955,17	R\$ 58.655,10

40	Notebook: Processador Intel Core I7: 8GB Memória ssd 500gb Rede Sem Fio DVD-RW Blue-Tooth Tela de Led 14.1	740	Unidades	R\$ 7.384,16	R\$ 5.464.278,40
41	Notebook: Processador Intel Core i5, placa de vídeo Integrada até 2GB de memória dedicada, Memória 8 GB DDR4 expansível até 16GB, ssd 240gb, Tamanho da Tela 14"	33	Unidades	R\$ 2.376,63	R\$ 78.428,79
42	Pad Mouse	300	Unidades	R\$ 19,85	R\$ 5.955,00
43	Pilha recarregável AA	40	Unidades	R\$ 5,14	R\$ 205,60
44	Pilha recarregável AAA	40	Unidades	R\$ 4,34	R\$ 173,60
45	Placa mãe gigabyte /pc ware ou similar socket lga suporte core i3/i5/i7	45	Unidades	R\$ 516,09	R\$ 23.224,05

46	PÓ DE TONER UNIVERSAL 1kg	175	Unidades	R\$ 47,89	R\$ 8.380,75
47	Processador Intel Core i3	80	Unidades	R\$ 440,70	R\$ 35.256,00
48	Processador Intel Core i5	80	Unidades	R\$ 1.198,96	R\$ 95.916,80
49	Processador Intel Core i7	80	Unidades	R\$ 1.884,00	R\$ 150.720,00
50	Roteador 300 Mbps com 4Antenas e 5 entrada RJ45	60	Unidades	R\$ 114,21	R\$ 6.852,60
51	SCANNER DE MESA Epecificações: Sensor em linha CCD colorido; Pixels efetivos: 40.800 × 56.160 pixels a 4800 ppp Área de escaneamento	50	Unidades	R\$ 1.333,21	R\$ 66.660,50
52	SMART TV 4K DE 60 POLEGADAS, WI-FI, BLUETOOTH, HDMI, USB	26	Unidades	R\$ 2.775,66	R\$ 72.167,16
53	SSD sata 240gb	120	Unidades	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00

54	SSD Servidor Kingston Dc500 Enterprise, 1920GB, SATA, Leitura 555MB/S, Gravação 525MB/S - Sedc500r/1920g	85	Unidades	R\$ 219,69	R\$ 18.673,65
55	Teclado USB Multimídia padrão ABNT2	310	Unidades	R\$ 22,36	R\$ 6.931,60
56	TONER IMPRESSORA MULTIFUNCI ONAL LASER MONOCROM ÁTICA BROTHER: Para Brother HL 1202, 1112, 1212, 1210, DCP 1512, 1602, DCP 1617	145	Unidades	R\$ 23,17	R\$ 3.359,65
TOTAL					R\$ 10.273.091,41

VALOR TOTAL: R\$ 10.273.091,41 (Dez milhões, duzentos e setenta e três mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;

3.2. Os órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela

entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos

informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 03 de novembro de 2025.

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 001/2025

Contratante

LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Everton da Costa Lago

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$f9Jhns.81hx

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e a **empresa MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.707.214/0001-42, RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 597 - CENTRO - CEP: 65.901-435, IMPERATRIZ-MA: doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO**, CPF nº 345.557.903-59; têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342920.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

EMPRESA: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ: 42.707.214/0001-42
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 597 - CENTRO - CEP: 65.901-435, IMPERATRIZ-MA
REPRESENTANTE: RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO
CPF: 345.557.903-59

EMAIL: magazineimperatrizltda@gmail.com

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços [para](#) Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática, que atenda às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA , por meio da Secretaria Municipal de Administração.

1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **010/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL.TOTAL
2	Adaptador RJ45-USB	32	Unidades	R\$ 61,96	R\$ 1.982,72
7	Aparelho Projetos data show HDMI CA RACTERISITIC AS MÍNIMAS: Características Brilho da imagem: 3000 lmTamanho da imagem: 60 " - 120 "	29	Unidades	R\$ 1.706,68	R\$ 49.493,72
11	Bateria 9V	55	Unidades	R\$ 35,99	R\$ 1.979,45
13	Bateria Para Nobreak 12v 7A	55	Unidades	R\$ 126,00	R\$ 6.930,00

14	Cabo de força para computador tripolar plug 2p+10a, voltagem máxima suportada:250v AC	55	Unidades	R\$ 15,25	R\$ 838,75
15	Cabo HDMI 10mts	55	Unidades	R\$ 36,00	R\$ 1.980,00
16	Cabo HDMI 3mts	55	Unidades	R\$ 13,75	R\$ 756,25
18	Cabo RJ 45 Cat 6 Lan: Conectores: Modulares de 8 posições; Condutores: Estanhados; Material: UTP CAT5E / 4P x 0.50CCA / PVC / OD5.5±0.02;	42	Unidades	R\$ 637,00	R\$ 26.754,00
19	Cabo VGA, compatibilidade para monitor VGA, SVGA, XGA, SXGA e UXGA, Conector VGA macho x VGA macho de 15 pinos	37	Unidades	R\$ 21,80	R\$ 806,60
22	Caixa multimídia Preta USB	100	Unidades	R\$ 44,67	R\$ 4.467,00
23	Caneta laser para apresentação	33	Unidades	R\$ 37,60	R\$ 1.240,80

24	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I3 OU SUP. SSD 480GB/ 4GB RAM, DVD, 18" . PROCESSADOR INTEL CORE I5 - VELOCIDADE/ FREQUÊNCIA BASE 1.60GHZ - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	34	Unidades	R\$ 2.454,00	R\$ 83.436,00
25	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I5 OU SUP. SSD 480GB/ 4GB RAM, DVD, 18" . PROCESSADOR INTEL CORE I5 - VELOCIDADE/ FREQUÊNCIA BASE 1.60GHZ- SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	34	Unidades	R\$ 3.070,67	R\$ 104.402,78
27	Computador completo core i5, placa-mãe on, memória 8 GB, ssd sata 240gb, drive DVD, kit gab 4 baias fonte real 350wts, teclado, mouse óptico USB, caixa de som	45	Unidades	R\$ 3.082,23	R\$ 138.700,35

29	Dispositivo Móvel Portátil tablet (4G) COM FIGURAÇÃO MÍNIMA: Tablet Octa Core 2.3HHz, 1.8GHz, 4GB RAM, 64GB, 8MP, cor prata, Referência: 8.7” 4G.	85	Unidades	R\$ 999,00	R\$ 84.915,00
34	Extensão de Energia (2 m) com três entradas	75	Unidades	R\$ 16,06	R\$ 1.204,50
37	Fonte 500w c/ voltagem real	60	Unidades	R\$ 216,08	R\$ 12.964,80
41	Hub Switch 16 Portas 10/100/1000	40	Unidades	R\$ 307,90	R\$ 12.316,00
50	Memória DDR4 PC 2133 4GB	40	Unidades	R\$ 64,61	R\$ 2.584,40
51	Monitor LED 18,5”	50	Unidades	R\$ 329,96	R\$ 16.498,00
52	Monitor LED 22”	50	Unidades	R\$ 429,24	R\$ 21.462,00
64	Pen drive 16gb	120	Unidades	R\$ 22,30	R\$ 2.676,00
65	Pen drive 32gb	45	Unidades	R\$ 26,20	R\$ 1.179,00
66	Pen drive 8gb	160	Unidades	R\$ 23,07	R\$ 3.691,20

80	TINTA IMPRESSORA: refil Epson T544 para Ecotank L3150, L3110, L5190, L120	530	Unidades	R\$ 18,83	R\$ 9.979,90
TOTAL					R\$ 593.239,22

VALOR TOTAL: R\$ 593.239,22 (Quinhentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;

3.2. Os órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo

órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 03 de novembro de 2025.

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 001/2025

Contratante

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA

Raimundo Pessoa Coelho Neto

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$ftps0/6Wez6

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343211.2025.2152-08. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, **por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na seguinte forma: **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica **TIPO:** Menor Preço **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Lote Único **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de pavimentação em vias públicas com blocos intertravados de concreto (bloquetes), incluindo preparação de base, assentamento e acabamento, para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 015/2024; e demais normas aplicáveis. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 27 de novembro de 2025, às 10h00min (horário de

Brasília) LOCAL: Plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br CONSULTA AO
EDITAL: <https://governadorelsonlobao.ma.gov.br/> e <https://comprasbr.com.br/>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com Governador Edison
Lobão – MA, 03 de novembro de 2025. Daniel Silva Pereira Secretário Municipal de Finanças,
Fazenda e Receita.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$uww6tWnF5Ay

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343235.2025.2152-08. A
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, **por intermédio da Secretaria Municipal de
Administração**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na seguinte
forma: **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico **TIPO:** Menor Preço **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
Por Item **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de veículos, por meio da Secretaria
Municipal de Administração, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão – MA,
para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão – MA.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 11.462/2023;
Decreto Municipal nº 015/2024; e demais normas aplicáveis. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 18 de
novembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília) **LOCAL:** Plataforma
eletrônica www.comprasbr.com.br CONSULTA AO
EDITAL: <https://governadorelsonlobao.ma.gov.br/> e <https://comprasbr.com.br/>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com Governador Edison
Lobão – MA, 03 de novembro de 2025. Marcus Pereira de Freitas Secretário Municipal de
Administração .

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$5K3wuIPObSp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com